



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

LEI Nº 1660/2015

DE 15 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: Altera o artigo 3º da Lei nº 1.643, de 08 de dezembro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.643, de 08 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O COMPOD será integrado paritariamente por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I- 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação Tecnologia e Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Promoção Social;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas;
- f) Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II- 01 (um) cidadão deste Município com formação profissional em uma das seguintes áreas: medicina, enfermagem, assistência social, psicologia ou direito;

III- 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Silva Jardim;

IV- 02 (dois) representantes de entidades religiosas;

V- 02 (dois) representantes de Associações de Moradores deste Município.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Gabinete do Prefeito

Praça Amaranal Peixoto nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000

Tele-Fax.: (22) 2668-1118 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: gabinete@silvajardim.rj.gov.br

§1º – Os conselheiros terão suas nomeações publicadas em Diário Oficial do Município, cujo mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º – O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

§ 3º - Poderão ser convidados pelo Presidente do COMPOD, com direito a palavra e sem direito a voto:

I- um representante do Poder Judiciário Estadual;

II- um representante do Ministério Público Estadual;

III- um representante da Polícia Civil Estadual;

IV- um representante da Polícia Militar Estadual;

V- um representante de Instituição Estadual de Ensino neste Município.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 15 de Junho de 2015.

Wanderson Gimenes Alexandre
PREFEITO